

**PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA 158, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

O JUIZ CORREGEDOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de suspensão do expediente para a realização de Correição Ordinária, atendendo ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar 371, de 19 de novembro de 2008, que alterou o inciso X do artigo 119 da Lei Complementar 165, de 28 de abril de 1999;

CONSIDERANDO que a medida paralisa os serviços da Secretaria e de atendimento ao público;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento 154/2016-CGJ/RN (Código de Normas – Caderno Judicial).

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a suspensão do expediente forense externo, para a realização de correição, durante os períodos e nos Juízos adiante especificados:

PROC.	JUIZ (A) DE DIREITO	VARA / COMARCA	PERÍODO SOLICITADO	PERÍODO CONCEDIDO
1658/2017	Alceu José Cicco	2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Natal	25 a 29.09.2017	25 a 29.09.2017
1724/2017	Suely Maria Fernandes Silveira	1ª Vara de Execução Fiscal Municipal e Tributária de Natal	02 a 15.03.2017	02 a 15.03.2017
2162/2017	Maria Neíze de Andrade Fernandes	1ª Vara de Família de Natal	24.04 a 04.05.2017	24 a 28.04.2017
2177/2017	Arthur Bernardo Maia do Nascimento	Vara Única e Juizado Especial de Umarizal	02 a 06.10.2017	02 a 06.10.2017

§ 1º Durante o período de correição a distribuição dos feitos se processará regularmente, ficando suspensos os prazos processuais e os judiciais, e limitando-se a atuação do Juízo ao recebimento de reclamações relativas à correição em andamento ou conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção.

§ 2º Nos dias mencionados não haverá expediente destinado às partes e não se realizarão audiências, salvo as de custódia e as hipóteses contempladas no § 1º desta portaria.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da conclusão dos respectivos trabalhos correicionais, para o envio à Corregedoria de Justiça do relatório circunstanciado, conforme art. 19, § 3º, do Código de Normas – Caderno Judicial da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento 154/2016-CGJ/RN).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 15 de fevereiro de 2017.

JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE
Juiz Corregedor